

# INFORMATIVO



Pág. 12

## GOVERNO PROPÕE MUDANÇAS NO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Mudanças visam beneficiar população de menor renda e criar uma tributação mínima para rendas mais altas

Pág. 16

Receita Federal divulga novas regras para o Imposto de Renda 2025 das Pessoas Físicas

Pág. 30

STF decide que não incide ISS sobre industrialização por encomenda

Pág. 34

STJ veta amortização de ágio interno por meio de 'empresa veículo'

Pág. 37

CARF reconhece direito a crédito de IRPJ por pagamento a maior de estimativa mensal

Pág. 39

Decisão da Justiça Federal exclui ISS do cálculo do PIS e da Cofins

Expediente

## Informativo MCS

**Verônica Teixeira**

Sócia de Consultoria Tributária

**Cristiane Pacheco**

Sócia de Consultoria Tributária

**Marina Saravalli**

Gerente Sênior de Consultoria Tributária

**Julio Mota**

Sócio de Consultoria Tributária

**Walter Neumayer**

Sócio de Auditoria

**Gabriella Crizzio**

Marketing

## Shot da Diversidade

**Lígia Sodr **

S cia de Transaction Services

** rika Braga**

Diretora de Recursos Humanos

## Siga Nossos Canais



[www.mcsmarkup.com](http://www.mcsmarkup.com)



## **Atualizações Legislativas e Normativas** **10**

Governo propõe mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Física	12
Receita Federal lança piloto do programa Receita Sintonia para incentivar conformidade tributária	14
Receita Federal divulga novas regras para o Imposto de Renda 2025 das Pessoas Físicas	16
Receita Federal publica novas alterações para o setor da construção civil	17
Aberto o Prazo para Envio da Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior	18

## **News da Reforma Tributária** **20**

Controle das notas técnicas da Reforma Tributária	22
---------------------------------------------------	----

## **Decisões Judiciais e Administrativas** **26**

STF mantém inclusão de tributos na base de cálculo do ISS	28
STF decide que não incide ISS sobre industrialização por encomenda	30
STJ mantém tributação diferenciada sobre juros de depósitos judiciais e repetição de indébito	32

STJ veta amortização de ágio interno por meio de 'empresa veículo'	34
--------------------------------------------------------------------	----

STJ decide pela inclusão do crédito presumido de IPI na base do IRPJ e CSLL	36
-----------------------------------------------------------------------------	----

CARF reconhece direito a crédito de IRPJ por pagamento a maior de estimativa mensal	37
-------------------------------------------------------------------------------------	----

Carf define que despesas com pagamento de royalties sobre softwares são indedutíveis	38
--------------------------------------------------------------------------------------	----

Decisão da Justiça Federal exclui ISS do cálculo do PIS e da Cofins	39
---------------------------------------------------------------------	----

CARF mantém crédito de PIS/Cofins sobre garantia de montadora de veículos	40
---------------------------------------------------------------------------	----

TJ-RJ afasta cobrança do DIFAL do ICMS na substituição tributária	42
-------------------------------------------------------------------	----

## **Auditoria e Contabilidade** **46**

IASB atualiza norma contábil IFRS para PMEs	48
---------------------------------------------	----

## **Institucional** **50**

Shot da Diversidade	52
---------------------	----

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

**Desejamos uma boa leitura!**

# Simplificamos processos, fazemos a diferença.

## Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
+55 21 2533-1122

## São Paulo e Interior

Praça Tomás Morus, 81 – cj 1201  
Água Branca, São Paulo – SP  
+55 11 2229-7898

## Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar  
Praia do Canto, Vitória – ES  
+55 27 4040-4098

## Paraná

Rua Francisco Rocha, 198  
Batel, Curitiba – PR  
+55 41 4040-4075

“  
Uma vida sem desafios  
não vale a pena ser  
vivida”  
— Sócrates

”



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



# Governo propõe mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Física

Mudanças visam beneficiar população de menor renda e criar uma tributação mínima para rendas mais altas

O **Governo Federal** enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.087/2025 que propõe **alterações significativas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**, com foco em **beneficiar trabalhadores de menor renda** e gerar uma compensação de arrecadação por meio da criação de uma **tributação mínima** para rendas mais elevadas.

Entre as principais mudanças propostas, destacam-se:

- **Isenção do IRPF para quem ganha até R\$ 5.000,00 mensais;**

- **Aqueles que ganham entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 terão uma redução do imposto;**
- **Aumento na tributação das altas rendas, com a imposição de uma tributação mínima;**
- **Incidência de 10% sobre lucros e dividendos** pagos por empresas a sócios ou acionistas que superem **R\$ 50.000,00 mensais;**
- **Estabelecimento de uma tributação específica** para pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, com **alíquota de 10% na fonte.**

Para rendimentos anuais superiores **R\$ 600.000,00**, haverá **aumento gradual**

da tributação, podendo chegar a **10% para rendas de até R\$ 1.200.000,00**. A proposta também isenta da base de cálculo da tributação mínima rendimentos de **ganhos de capital, heranças e doações** em adiantamento da legítima, entre outros.

Em relação à **tributação sobre dividendos**, o projeto estabelece um teto de **34%** para empresas não financeiras, **40%** para setores regulados (como instituições financeiras não bancárias) e **45% para instituições financeiras**, com a possibilidade de restituição ou crédito no Imposto de Renda anual para valores que ultrapassem esses limites.

A proposta segue agora para **votação no Congresso Nacional** e, caso seja aprovada, deverá entrar em vigor apenas a partir de **2026**, com a expectativa de beneficiar **mais de 10 milhões de brasileiros**.

## Receita Federal lança piloto do programa Receita Sintonia para incentivar conformidade tributária

**A iniciativa visa promover transparência e incentivo ao cumprimento das obrigações fiscais**

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Portaria RFB nº 511/2025**, instituindo o piloto do **Programa Receita Sintonia**, que visa estimular o cumprimento das **obrigações tributárias e aduaneiras** das empresas por meio da concessão de benefícios aos contribuintes com **altas notas de conformidade tributária**.

O **Receita Sintonia** abrange **peças jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado**, bem como **entidades sem fins lucrativos** imunes ou isentas do **IRPJ e da CSLL**. Empresas com **menos de seis meses de atividade**, órgãos públicos e organizações internacionais não estão contempladas nesta fase piloto.

Dentre os principais benefícios oferecidos pelo programa, destaca-se a possibilidade de participação no **Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso)**, que busca a prevenção e a solução de **controvérsias tributárias e aduaneiras**.

Além disso, os contribuintes classificados terão **prioridade na análise de pedidos de restituição e ressarcimento** e um **atendimento diferenciado**. A divulgação das classificações ocorrerá gradualmente ao longo do ano.

Alinhado às **melhores práticas internacionais de conformidade tributária**, o programa segue diretrizes da **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)** e reforça o compromisso do Brasil com a **transparência fiscal** e a modernização da **administração tributária**.





## Receita Federal divulga novas regras para o Imposto de Renda 2025 das Pessoas Físicas

O período de entrega será de 17 de março a 30 de maio

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou, as novas regras para a **Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2025**.

O cronograma estabelecido pela RFB, determina que a partir do dia 1º de abril haverá a implementação da solução online, o Meu Imposto de Renda (MIR), assim como a liberação da declaração pré-preenchida.

Para a declaração do IRPF de 2025, as principais mudanças são as seguintes:

- O **limite de rendimentos tributáveis** obrigatórios para declaração passou de **R\$ 30.639,90 para R\$ 33.888,00**.
- O **limite de receita bruta para atividade rural** aumentou de **R\$ 153.199,50 para R\$ 169.440,00**.
- Pessoas que **atualizaram bens imóveis com ganho de capital diferenciado** e aqueles que **obtiveram rendimentos no exterior de aplicações financeiras, lucros e dividendos** também passam a ser obrigados a declarar.

Além disso, os **rendimentos no exterior** agora serão **tributados de forma definitiva na declaração de ajuste anual**, com **alíquota de 15%**.

**Mudanças aplicáveis para profissionais de saúde**

A RFB também implementou o **Receita Saúde**, sistema obrigatório para profissionais como **médicos, dentistas e fisioterapeutas** emitirem **recibos eletrônicos** para seus pacientes. Essa medida busca reduzir a **sonegação** e facilitar a **dedução das despesas médicas**.

**Restituição e prioridade**

O pagamento da restituição será realizado em **cinco lotes**, de **maio a setembro**, com **prioridade para idosos, deficientes, professores e quem utilizou a declaração pré-preenchida e optou por restituição via Pix**.

O descumprimento do prazo de entrega sujeita o contribuinte a **multa de 1% ao mês sobre o imposto devido**, com valor mínimo de **R\$ 165,74** e máximo de **20% do imposto devido**.

A nossa equipe de especialistas de Consultoria Tributária encontra-se habilitada a esclarecer as dúvidas e prestar o devido auxílio no preenchimento ou revisão da sua declaração de rendimentos.

## Receita Federal publica novas alterações para o setor da construção civil

**Medida busca maior previsibilidade e segurança jurídica para as empresas do setor**

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.256/2025**, que altera a IN RFB nº 2.179/2024 e promove alterações na sistemática do **Regime Especial de Tributação (RET)**. As mudanças visam garantir maior **segurança jurídica** e **continuidade** nos **empreendimentos habitacionais**, especialmente dentro do **Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV)**.

Entre as principais alterações, destaca-se a criação de um **CNPJ provisório** para as empresas que tiverem a adesão ao RET indeferida, mas decidirem recorrer.

Esse novo procedimento permite o início das obras e o recolhimento de tributos enquanto aguardam a decisão. A **inscrição de ofício** será realizada com prazo de até três dias antes do vencimento dos tributos, o que oferece uma maior **previsibilidade** para o setor.

Além disso, os processos realizados na **sistemática antiga** poderão ser substituídos pela nova, com efeitos **retroativos** à data do protocolo da adesão inicial.



## Aberto o Prazo para Envio da Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior

**Declaração deve ser enviada entre fevereiro e abril de 2025 para evitar penalidades**

**A** Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), obrigatória para **pessoas físicas e jurídicas** residentes ou domiciliadas no Brasil, exige o envio eletrônico ao **Banco Central do Brasil (BACEN)**, conforme a **Resolução nº 279/2022**. A declaração deve englobar diversos ativos, como **imóveis, investimentos, créditos e derivativos** de qualquer natureza mantidos fora do país.

O **prazo** para o envio da **DCBE**, referente à data-base de **31 de dezembro de 2024**, é entre **15 de fevereiro e 5 de abril de 2025**.

A categoria do envio depende do montante de **capital no exterior**:

- **US\$ 1.000.000,00** ou equivalente: **CBE Anual**.
- **US\$ 100.000.000,00** ou equivalente: **CBE Trimestral**, a ser preenchida nas datas de **31 de março, 30 de junho e 30 de setembro** de cada ano.

A **não entrega** da declaração ou o envio fora do prazo pode acarretar multas que variam de **R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00**, com acréscimo de até **50%**.

Além de implicações tributárias, a DCBE impacta na **governança corporativa** e no **compliance** das empresas, especialmente aquelas com **participações societárias no exterior**, que devem assegurar conformidade com normas internacionais e brasileiras para evitar riscos de autuações e sanções.

A declaração também ajuda a **mitigar riscos de lavagem de dinheiro e evasão de divisas**, sendo utilizada para o **monitoramento de transações internacionais** e garantindo a **conformidade global**.



News da  
Reforma  
Tributária

---

## News da Reforma Tributária

Com o objetivo de auxiliar os leitores do informativo MCS Markup durante o período de transição e adaptação às novas regras da Reforma tributária, preparamos um Controle das Notas Técnicas da Reforma Tributária que visa simplificar o processo de consulta das atualizações tributárias.



### Notas Técnicas

Publicação	Título	Versão	Objetivo da Nota Técnica	Ambiente Homologação	Ambiente Produção
06/12/24	Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NF-e / NFC-e	RT Nota Técnica 2024.002 - Versão 1.10	Detalhar as alterações nos leiautes da NF-e com o intuito de incorporar as informações referentes aos novos tributos sobre o consumo criados pela emenda à Constituição Federal nº 132/2023 além de trazer alterações no XML, no Leiaute da NF-e, Regras de Validação e Eventos relacionados.	01/09/25	31/10/25
26/02/25	Sistema Nota Fiscal Eletrônica - Validação GTIN	Nota Técnica 2021.003 - Versão 1.40	<b>Amplia os grupos de NCM (grupo de Mercadorias) que verificam a existência do GTIN (identificador para itens comerciais) no Cadastro Centralizado de GTIN referente a mercadorias submetidas à redução de alíquotas do IBS/CBS conforme a Lei Complementar Nº 214 de 16 de Janeiro de 2025.</b>	01/07/25	01/10/25

### Informes Técnicos

Publicação	Título	Versão	Objetivo da Nota Técnica	Ambiente Homologação	Ambiente Produção
07/12/2024 e corrigido em 09/12/2024	Projeto Reforma Tributária do Consumo – Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS	IT RT 2024.001 - Versão 1.00	Divulgar a publicação da “Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS”, disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), na aba “Documentos”, opção “Diversos”.	01/09/25	31/10/25

### Atualizações Guia Prático

Publicação	Título	Descrição	Acesso
06/02/25	Atualização Guia Prático EFD ICMS IPI	Em reunião do GT48 no âmbito da COTEPE, foi decidido pela NÃO inclusão dos novos tributos (CBS, IBS e IS) na EFD ICMS/IPI. A próxima versão do Guia Prático sairá com as seguintes alterações, que serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.	<a href="http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7660">http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7660</a>

**tt** nosso tools

Assine agora  
e **simplifique**  
**processos**, fortaleça  
a sua **eficiência**  
**operacional**.

Uma solução  
**MCS Markup**

**tt**

nosso tools

**Garanta todos os benefícios**  
**do Nosso Tools** com nosso  
plano de assinatura mensal:

Assine e ganhe **30 dias grátis!**

A partir de 01/04, apenas  
**R\$ 99,00/mês**

**Pagamento fácil:** escolha  
entre cartão de crédito ou  
boleto bancário.



**Seja um assinante!**  
Cadastre-se agora e  
aproveite **30 dias gratuitos!**

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# STF mantém inclusão de tributos na base de cálculo do ISS

Empresas prestadoras de serviços devem continuar considerando o ISS, o PIS e a Confis na composição da base de cálculo do ISS



A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, manter a **inclusão do ISS, PIS e Cofins na base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS)**, reforçando um entendimento já consolidado pela Corte.

O caso teve origem em uma ação movida por uma **incorporadora** que questionava a constitucionalidade do **artigo 14 da Lei nº 13.701/2003**, do município de **São Paulo**. O dispositivo estabelece que a base de cálculo do **ISS** corresponde à **receita bruta** do serviço prestado, incluindo os tributos incidentes.

A empresa alegava que essa definição contrariava a **Lei Complementar nº 116/2003**, que prevê que a **base de cálculo do imposto** é apenas o **preço do serviço**, sem a inclusão de outros tributos. No entanto, o STF rejeitou o recurso, reafirmando que a exclusão de valores da base de cálculo do ISS só pode ser feita por meio de **lei complementar nacional**.

O relator destacou que o tema já havia sido analisado na **ADPF 190**, em 2016, e na **ADPF 189**, em 2020, quando o **STF declarou inconstitucionais** leis municipais que excluíam valores da base de cálculo do **ISS**.

A decisão representa um **revés para os contribuintes**, que viam na chamada **“tese do século”** — que excluiu o **ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins** — um precedente favorável para afastar a incidência de tributos na composição do **ISS**.

Com essa decisão, **empresas prestadoras de serviços** devem continuar considerando o **ISS, o PIS e a Cofins na composição da base de cálculo do ISS**, o que pode **elegar a carga tributária** incidente sobre suas operações.

Diante do cenário dinâmico das decisões tributárias, especialistas recomendam um **monitoramento constante** das deliberações do **STF**.

# STF decide que não incide ISS sobre industrialização por encomenda

**Contribuintes que não discutem o tema na Justiça não poderão pedir a restituição pelo que já foi pago anteriormente**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por 10 votos a 1, que não incide ISS sobre operações de industrialização por encomenda. A decisão pacífica uma disputa tributária relevante, **evitando a bitributação entre o ICMS e o ISS** em processos produtivos.

A ação envolveu uma produtora de aço e o município de Contagem (MG), discutindo se a atividade de corte de chapas de aço para uso na construção civil se enquadrava como industrialização (incidindo ICMS) ou como prestação de serviço (incidindo ISS). O relator considerou que a Lei Complementar nº 116/2003 desvirtuou a definição do ISS ao não excluir expressamente operações destinadas à industrialização ou comercialização.

Com isso, o STF fixou a seguinte tese: **“É inconstitucional a incidência do ISS sobre industrialização por encomenda quando o objeto for destinado à industrialização ou comercialização.”**

A decisão abrange atividades listadas no **subitem 14.5 da Lei Complementar nº 116/03**, como **corte, acabamento, pintura, tingimento, galvanoplastia e plastificação**, entre outros.

## Modulação de efeitos

Por 8 votos a 3, os ministros decidiram que o **entendimento valerá apenas a partir da publicação da ata do julgamento**. Além disso, **contribuintes que não ajuizaram ação até a decisão não poderão pedir restituição do ISS já pago**.

**Nos casos de bitributação** (cobrança simultânea de ICMS/IPI e ISS), será possível requerer a **devolução do ISS. Se nenhum imposto foi recolhido anteriormente, deve incidir ICMS ou IPI**, dependendo do destino da mercadoria.

## Impacto para as empresas

A decisão traz **segurança jurídica para empresas da indústria**, garantindo que **não sejam tributadas indevidamente pelo ISS** em operações de **terceirização de processos produtivos**. Agora, os contribuintes devem observar se o imposto correto a ser pago é **ICMS ou IPI**, evitando possíveis cobranças retroativas.





## STJ mantém tributação diferenciada sobre juros de depósitos judiciais e repetição de indébito

**Decisão reforça a necessidade de atenção dos contribuintes sobre a distinção entre juros de mora e juros remuneratórios**

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** consolidou a distinção entre a tributação dos **juros sobre depósitos judiciais** e os **juros da repetição de indébito**, determinando que ambos possuem naturezas diferentes para fins de **IRPJ e CSLL**.

A decisão foi tomada, de forma unânime, pela **1ª Seção do STJ**, que rejeitou embargos de declara-

ção de um contribuinte que pedia a equiparação do tratamento tributário. A fundamentação baseou-se em dois entendimentos distintos:

- 1. Tema 504 do STJ** – Define que os juros incidentes na devolução dos **depósitos judiciais** são considerados **remuneração** e, por isso, integram a base de cálculo do **IRPJ e da CSLL**.
- 2. Tema 962 do STF** – Determina que os juros da **repetição de indébito tributário** não representam acréscimo patrimonial e, portanto, são isentos de **IRPJ e CSLL**.

O contribuinte argumentou que a **taxa Selic** aplicada em ambos os casos têm a mesma natureza, pois engloba **juros moratórios e correção mone-**

**tária**. No entanto, o STJ entendeu que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** limitou sua decisão ao caso específico da repetição de indébito, sem estender o entendimento aos depósitos judiciais.

Além disso, o STF já havia decidido que a tributação dos juros de depósitos judiciais é uma questão **infraconstitucional**, cabendo ao STJ a palavra final sobre o tema. Dessa forma, manteve-se a tributação sobre esses valores.

Essa decisão reforça a necessidade de atenção dos contribuintes sobre a distinção entre **juros de mora e juros remuneratórios**, especialmente no que se refere à tributação pelo **IRPJ e CSLL**.



## STJ veta amortização de ágio interno por meio de ‘empresa veículo’

Com isso, a estratégia de planejamento não pode ser utilizada para reduzir as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL

**A** 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a **amortização de ágio interno** em operações de **incorporação reversa** envolvendo “**empresa veículo**” sem atividade real configura **planejamento tributário abusivo**. O relator do caso, destacou que **as empresas podem organizar seus negócios para otimizar a carga tributária**, mas desde que **respeitem os limites do ordenamento jurídico**.

Segundo ele, a criação de uma “**empresa veículo**” **sem atividade real**, apenas para gerar **ágio contábil** e reduzir tributos, viola o ordenamento jurídico vigente.

A decisão favorece a **Fazenda Nacional**, que contestava a criação artificial do **ágio interno** como forma de modificar as bases do **lucro real** e reduzir a tributação. O impacto estimado da tese é de aproximadamente **R\$ 100 bilhões**.

A posição da **2ª Turma** reforça o entendimento já adotado pela **1ª Turma do STJ**, que, em 2023, também considerou que a **amortização de ágio** em incorporações envolvendo “**empresa veículo**” pode ser caracterizada como abusiva.

### Interpretação da legislação tributária

O caso analisado envolve a interpretação dos **artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997**, que permitem a **amortização do ágio interno** nos balanços após **incorporação, fusão ou cisão**, à razão de **1/60 por mês**.

No entanto, empresas passaram a utilizar esse mecanismo para **criar artificialmente “empresas veículo”** – sem atividade econômica real – para gerar **ágio contábil** e reduzir a tributação. A decisão do STJ confirma que esse tipo de estrutura não atende aos requisitos legais.

Com essa decisão, o STJ reforça o entendimento de que o **planejamento tributário não pode ser utilizado para criar vantagens artificiais** que impactem negativamente a arrecadação federal.

## STJ decide pela inclusão do crédito presumido de IPI na base do IRPJ e CSLL

**A Corte argumentou que o crédito presumido aumenta o lucro da empresa, justificando sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL**

A 2ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** definiu que o **crédito presumido de IPI** deve compor as bases de cálculo do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. O tribunal também destacou que a decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema 504**, que excluiu os créditos presumidos da base do **PIS e da COFINS**, **não se aplica ao IRPJ e à CSLL**, pois são tributos diferentes, com bases de cálculo distintas.

A discussão teve origem em um pedido de uma fabricante de peças automotivas, que buscava excluir o crédito presumido da base de cálculo dos tributos, alegando que se trata de um **incentivo fiscal** e não de uma receita tributável. O **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4)** havia concedido parcialmente a solicitação, mas a **Fazenda Nacional** recorreu ao STJ, que reformou a decisão e determinou a tributação do crédito presumido.

A decisão reforça a **jurisprudência** do STJ sobre o tema, seguindo precedentes como o **REsp nº 1.349.837-SC**, que já havia reconhecido a tributação dos créditos presumidos pelo IRPJ e CSLL.

### Divergências e impacto para empresas

Houve divergência parcial no julgamento. Alguns ministros argumentaram que os créditos presumidos deveriam ser **classificados como subvenção governamental**, o que impediria sua tributação. No entanto, a maioria do STJ entendeu que a exclusão desses créditos poderia gerar uma **distorção no cálculo do lucro das empresas**.

Com essa decisão, empresas que usufruem do **crédito presumido de IPI** devem considerar o impacto da tributação no **IRPJ e CSLL**, podendo avaliar medidas judiciais ou estratégicas para minimizar os efeitos da decisão.

## CARF reconhece direito a crédito de IRPJ por pagamento a maior de estimativa mensal

**Decisão reforça a possibilidade de reconhecimento de créditos tributários decorrentes de retificações de declarações antes do despacho decisório**

A 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por unanimidade, reconhecer o **direito à compensação de crédito de IRPJ** de uma empresa de tecidos industriais decorrente de **pagamento a maior de estimativa mensal**. A decisão reformou o entendimento da **Receita Federal do Brasil (RFB)**, que havia negado a homologação da compensação sob a justificativa de **ausência de liquidez e certeza do crédito**.

Essa decisão tem grande impacto para empresas que **ajustam suas obrigações acessórias após a apuração dos tributos**, principalmente no caso de **estimativas do IRPJ**.

No caso analisado, a empresa apresentou a DCTF retificadora dentro do prazo legal, antes do envio do PER/DCOMP, o que demonstra a correção tempestiva das informações.

A defesa da empresa se baseou na jurisprudência do CARF e no Parecer Normativo Cosit nº 2/2015, que garantem ao contribuinte o direito de retificar obrigações acessórias, desde que comprovada a liquidez e certeza do crédito.

Além disso, a empresa apontou que o saldo negativo decorreu de um erro na duplicação do IRRF sobre aplicações financeiras na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), já corrigido posteriormente. O reconhecimento desse ajuste fortalece a segurança jurídica para contribuintes que precisam retificar suas declarações e buscar compensação de tributos pagos indevidamente.

Com essa decisão, o **CARF estabelece um precedente relevante** para empresas que buscam **compensação de tributos** por meio de **retificações de declarações**, garantindo o direito dos contribuintes de ajustar valores e apresentar **provas complementares** para comprovação da **liquidez e certeza do crédito**.

## Carf define que despesas com pagamento de royalties sobre softwares são indedutíveis

### Legislação evoluiu e casos serão tratados como preço de transferência

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por voto de qualidade, que as **despesas com pagamento de royalties** sobre o licenciamento de **software** não podem ser deduzidas da base de cálculo do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**.

A decisão foi tomada a partir da análise da relação contratual entre uma empresa de tecnologia e sua matriz nos Estados Unidos. A fiscalização entendeu que as remessas ao exterior configuravam **pagamento de royalties**, e não a aquisição de mercadorias. A empresa argumentou que se tratava da compra de um **“software de prateleira”**, similar à importação de bens.

O ponto central da discussão foi a **natureza jurídica dos pagamentos**. A corrente vencedora no julgamento considerou que os valores remetidos ao exterior deveriam ser classificados como **royalties**, tornando-os **indedutíveis para fins de IRPJ**.

O entendimento predominante no Carf destacou que a legislação anterior vedava essa dedução para evitar a **transferência de resultados entre**

**empresas coligadas**. Contudo, com a evolução das regras, a matéria passará a ser analisada sob a ótica das **normas de preço de transferência**, permitindo maior individualização dos casos.

Já o relator do caso, que teve a sua posição não aceita, defendia que a operação envolvia **exploração de direito autoral**, e que os valores remetidos ao exterior **não poderiam ser considerados royalties para fins fiscais**, conforme a **Lei nº 4.506/64**.



## Decisão da Justiça Federal exclui ISS do cálculo do PIS e da Cofins

### Sentença assegura a compensação tributária dos valores pagos nos últimos cinco anos pelas empresas associadas

A **Justiça Federal** garantiu às empresas do setor de turismo do estado de São Paulo, o direito de excluir o **ISS** da base de cálculo do **PIS/Cofins**. A decisão beneficia aproximadamente **300 empresas** do setor, fortalecendo a tese de que o imposto municipal não se enquadra no conceito de **faturamento**, base para as contribuições sociais. No entanto, a medida não beneficia as empresas do **Simple Nacional**, já que esse regime de tributação inclui o ISS no cálculo de uma alíquota única sobre a receita bruta.

Empresas que pretendem mudar de regime tributário podem aproveitar essa decisão para **reduzir a carga tributária**. A estimativa é que a exclusão do ISS represente um **ganho médio de 0,18% sobre o faturamento**.

O julgamento do tema ainda aguarda uma decisão definitiva do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, com impacto estimado em **R\$ 35,4 bilhões** para a União.

O atual placar no STF indica tendência favorável aos contribuintes, consolidando o direito dos mesmos à exclusão do ISS da base do PIS/Cofins, em linha com a decisão sobre o **ICMS**, fortalecendo a jurisprudência favorável às empresas.

## CARF mantém crédito de PIS/Cofins sobre garantia de montadora de veículos

### Decisão reforça a obrigatoriedade da garantia legal como insumo para fins de creditamento de tributos

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria de votos, que a **garantia de fábrica** fornecida por uma montadora no Brasil deve ser considerada um **insumo** para efeitos de creditamento de **PIS/Cofins**. A empresa havia sido autuada pela Receita Federal do Brasil (RFB), que alegava que os gastos com garantias e comissões não atendiam aos critérios legais de insumos, pois seriam despesas realizadas após o processo produtivo.

O colegiado, no entanto, entendeu que os gastos com a **garantia de fábrica** devem ser reconhecidos como insumos, devido à imposição legal da **Lei Ferrari** e do **Código de Defesa do Consumidor**, que obrigam as montadoras a oferecer a garantia. Essa obrigação, conforme argumentado pela defesa da montadora, não é gerada pela venda, mas se estende até o término do período de garantia do produto.

O relator do caso ressaltou que a exclusão dos gastos com garantia de fábrica prejudicaria a **operação da empresa** e que tais despesas são essenciais, considerando as normas legais que as impõem. Porém, os créditos sobre **bônus e comissões** pagos às concessionárias foram negados, pois, de acordo com os conselheiros, essas despesas não têm relação com a **produção**, mas com a **venda** dos veículos.

Esta é uma decisão de grande impacto no **setor automotivo**, onde as montadoras são frequentemente obrigadas a custear garantias e comissões por **exigências legais** e convenções coletivas.



## TJ-RJ afasta cobrança do DIFAL do ICMS na substituição tributária

### Corte entende que a exigência baseada apenas no convênio fere a Constituição

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) concedeu **decisão favorável** a uma empresa do setor de pneumáticos, afastando a exigência do **diferencial de alíquotas (DIFAL) do ICMS** no regime de **substituição tributária (ICMS-ST)**.

A **6ª Câmara de Direito Público do TJ-RJ** entendeu que a cobrança é ilegal por **não estar prevista em lei complementar**, conforme determinado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no julgamento do **Tema 1093 de repercussão geral**.

Em **2021**, o STF definiu que a regulamentação do **DIFAL do ICMS** deveria ocorrer por meio de **lei complementar**. Para atender a essa exigência, foi editada a **Lei Complementar nº 190/2022**, que alterou a **Lei Kandir** e disciplinou o DIFAL

do ICMS. No entanto, essa legislação **não incluiu previsões específicas para o ICMS-ST**.

A decisão do **TJ-RJ** se destaca por divergir da interpretação dominante em outros tribunais, que frequentemente aplicam automaticamente as regras da **LC nº 87/1996 (Lei Kandir)** e da **LC nº 190/2022 ao ICMS-ST**. A Corte fluminense, no entanto, considerou que, **somente um convênio entre estados, não é suficiente para legitimar a cobrança**, pois a **Constituição Federal exige lei complementar para definir normas gerais tributárias e regras de substituição tributária**.

Essa decisão pode abrir precedentes para outras empresas que buscam questionar a cobrança do **DIFAL do ICMS-ST**, reforçando a necessidade de um embasamento legal mais sólido para sua exigência.



Com a **MCS Markup** você garante **uma entrega mais eficiente da ECD**

1. Tecnologia própria;
2. Revisão especializada;
3. Mitigação de riscos;
4. Mapeamento de oportunidades no mercado.

\*Entrega da ECD até 30 de junho.



Conte com a **MCS Markup** para **simplificar mais esse processo e fazer a diferença.**



**Clique aqui e fale conosco**



# Auditoria e Contabilidade

---





## IASB atualiza norma contábil IFRS para PMEs

3ª edição traz mudanças em reconhecimento de receita e instrumentos financeiros

**O** International Accounting Standards Board (IASB) divulgou, no dia 27/02/2025, a terceira edição da Norma de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs), já disponível online. A norma, aplicada em **85 jurisdições** ao redor do mundo, busca equilibrar as necessidades informacionais de credores e usuários das **demonstrações financeiras**, considerando os recursos disponíveis para essas empresas.

A atualização resulta de uma revisão periódica abrangente e inclui mudanças como um **modelo revisado de reconhecimento de receita**, novas regras para **combinações de negócios, consolidações e instrumentos financeiros**, além da **unificação dos requisitos para mensuração do valor justo** em um único local.

A nova edição entra em vigor para os períodos anuais iniciados a partir de 01/01/2027, com possibilidade de aplicação antecipada. O material atualizado já está disponível online, com acesso completo para assinantes do IFRS Digital e visualização limitada para usuários registrados no site IFRS.org.



Institucional

---





Shot da  
**Diversidade**

3ª Edição | 2025

**mcs**  
markup

# Dia Internacional das Mulheres – uma data de conquista e desafios

mcsmarkup.com



O Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, é uma data de grande importância para refletirmos sobre as conquistas das mulheres ao longo da história, mas também sobre os desafios ainda enfrentados em diversas partes do mundo.

A luta diária, muitas vezes ligada à busca por igualdade, justiça e direitos humanos, se conecta profundamente com figuras inspiradoras que se dedicaram à transformação social. Neste mês, gostaríamos de compartilhar com todos vocês uma história de uma mulher inspiradora, como é o caso de Graça Machel.

Boa leitura!



Mulheres que Inspiram  
Conhecendo Graça Machel



Fonte: <https://theelders.org/>

## Graça Machel, ex-primeira-dama de Moçambique e da África do Sul



**G**raça Machel, ex-primeira-dama de Moçambique e da África do Sul, é um exemplo emblemático de liderança feminina na luta pelos direitos das mulheres e das crianças. Ela tem sido uma defensora incansável dos direitos humanos, especialmente das mulheres e crianças em situações de vulnerabilidade. Sua trajetória não se limita a um espaço geográfico, mas ressoa com a luta global das mulheres por liberdade, dignidade e oportunidades.

Machel sempre fez questão de destacar as barreiras estruturais que ainda impedem as mulheres de alcançarem sua plena **liberdade e potencial**. Ela foi uma das fundadoras do movimento que visa acabar com a violência contra as mulheres e garantir o acesso à educação, saúde e ao trabalho digno.

Sua atuação também está ligada à denúncia das diversas formas de opressão que mulheres e meninas enfrentam, como a pobreza, a violência doméstica, a discriminação no mercado de trabalho, além de sua luta pela autonomia das mulheres nas decisões políticas e sociais. Seu trabalho na área da educação, por exemplo, foi um marco importante, destacando o

acesso à educação para meninas como um fator essencial para o empoderamento feminino. Em muitos momentos, ela afirmou que, **quando se investe em mulheres, a sociedade como um todo se transforma, pois elas são agentes de mudança em suas comunidades.**

Assim, ao celebrarmos o Dia Internacional da Mulher, é importante lembrar que as lutas travadas por mulheres como Graça Machel não são apenas sobre a comemoração de conquistas, mas também sobre a persistente busca por igualdade. A luta pela eliminação das desigualdades de gênero, pela garantia de direitos e pela criação de uma sociedade mais justa e igualitária deve continuar inspirando novas gerações a se levantarem contra as opressões e a trabalharem para um mundo onde todas as mulheres possam viver com dignidade e liberdade.

E para que possam conhecer um pouquinho desta mulher inspiradora, que esteve no Brasil no ano passado, compartilhamos um painel do evento da GAFFFF (Global Agribusiness Festival), que, juntamente, com Rachel Maia, outra mulher com uma

**Institucional**

história incrível na luta por igualdade, debateram sobre o tema e trouxeram lições valiosas, mediadas por Ana Malvestio, que nos brindou com sua palestra no ano passado.

**Recomendamos que dediquem um tempinho para ouvirem estas mulheres, cujo link compartilhamos abaixo:**



**GRAÇA MACHEL - LIÇÕES DE VIDA ATRAVÉS DA LUTA PELA LIBERDADE**

(<https://www.youtube.com/watch?v=ca29atRPyWg>)

O legado de figuras como Graça Machel reforça a necessidade de irmos além da reflexão e de nos engajarmos ativamente na luta pelos direitos das mulheres em todos os aspectos da sociedade, não apenas no dia 8 de março, mas todos os dias.

## O que nós do Grupo Mulheres em Movimento da MCS Markup pensamos sobre o tema:



“

Neste mês em que celebramos este dia especial, honramos a jornada, celebramos a força e renovamos a promessa de lutar por um mundo onde todas as mulheres possam chegar aonde quiserem, livres por suas escolhas. Que a força feminina não seja apagada por preconceitos ou limitações impostas por uma sociedade que precisa tanto de evolução até atingirmos a igualdade de gênero. Que continuemos firmes e fortes. Temos muito ainda a conquistar!”

**Fernanda Rorato, sócia MCS Markup**

“

O Dia Internacional das Mulheres é um momento de celebrar tudo que já conquistamos, mas também de lembrar o quanto ainda precisamos avançar. Esse dia é muito mais do que homenagens, é um momento para reforçar nossa força e continuar lutando por mais igualdade e oportunidades. Seguimos juntas, nos apoiando e abrindo caminhos, pois lugar de mulher é, realmente, onde ela quiser.”

**Thays Henriques, analista administrativo MCS Markup**



“

Este dia é mais do que uma celebração, é um lembrete contínuo de que ainda há muito a ser transformado. A igualdade de gênero não é apenas um ideal, mas um pilar essencial para uma sociedade mais justa e equilibrada. Que possamos continuar nos fortalecendo mutuamente, derrubando barreiras, desafiando limitações e garantindo que cada mulher tenha voz, escolha e oportunidades reais, não como exceção, mas como direito.”

**Raphaela Marcon, gerente tributária MCS Markup**



“

O Dia Internacional das Mulheres representa conquistas, desafios e a luta contínua por um mundo mais justo e inclusivo. Sabemos que diversidade e equidade não são apenas valores, mas forças impulsionadoras de mudança. Que possamos seguir abrindo caminhos, garantindo que cada mulher tenha oportunidades reais e que seu talento seja reconhecido sem barreiras. Juntas, seguimos transformando o presente e construindo o futuro.”

**Alessandra Fernandes, diretora de transformação digital, MCS Markup**





## Leitura e podcasts

No mês das mulheres, queremos indicar livros incríveis escritos por autoras talentosas. Dá uma olhada nessas leituras que vão te fazer refletir e se inspirar!



### Tudo é Rio, Carla Madeira, Editora Alfabeta, 2021.

Carla explora a complexidade das relações humanas e os dilemas existenciais através da jornada emocional de uma mulher no Rio de Janeiro. A autora aborda temas como amor, dor e transformação, tecendo uma narrativa sensível sobre as escolhas da vida, as perdas e a esperança que surge nos momentos mais difíceis.



### As Meninas, Lygia Fagundes Telles, Editora Companhia das Letras, 1973.

A obra acompanha três jovens mulheres nos anos 1960, explorando temas como liberdade, identidade e repressão em um Brasil marcado pela ditadura militar. Através de uma narrativa sensível, Telles aborda os desafios da adolescência e a busca por pertencimento e resistência.

## Cinema e TV

Em março, mês das mulheres, selecionamos filmes incríveis feitos por diretoras talentosas. Confira essas obras cheias de histórias marcantes e visões inspiradoras.



### Adoráveis Mulheres (2019)

Direção de **Greta Gerwig** adapta o clássico de Louisa May Alcott, contando a história das irmãs March em busca de seus sonhos e identidade. A direção sensível de Gerwig explora temas como a independência feminina e a complexidade das relações familiares, trazendo uma abordagem contemporânea à obra.



### Encontros e Desencontros (2003)

**Sofia Coppola** dirige essa história de conexão e solidão entre dois americanos em Tóquio. A narrativa sensível explora a busca por sentido e a cumplicidade inesperada, com uma direção que captura a melancolia e a beleza do momento.

# Desconstruindo o vocabulário



Infelizmente, muitas frases, que podem parecer apenas uma “mera” frase, podem expressar um julgamento desnecessário, que contribuir de forma negativa aos ouvidos de uma mulher. Que tal excluir estes comentários ou ainda, ser uma voz de apoio, chamando atenção quando ouvirem estas frases:

**“Você não quer ter filhos? Nossa...”** - Implica que toda mulher deveria querer ser mãe, desconsiderando o direito de escolha sobre a maternidade.

**“Não use um vestido tão curto. Vai chamar muita atenção.”** - Policia o corpo feminino, sugerindo que a mulher é responsável pela atenção que recebe, em vez de responsabilizar quem a julga.

**“Você gosta de futebol? Mas é coisa de homem.”** - Limita os interesses das mulheres, reforçando a ideia de que certas atividades são exclusivas de um gênero.

**“Caramba, você trabalha como um homem.”** - Associa comportamento profissional forte à masculinidade, sugerindo que mulheres devem ser mais “delicadas” no trabalho.

## Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs\_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

**Faça sua voz  
ser ouvida!**

Acesse agora o canal  
de denúncias da  
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos,  
fazemos a **diferença.**

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.



# Principais Executivos



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária



**Lígia Sodré**  
Transaction Services



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing



**Mario Tannhauser**  
Sócio Líder de Expansão  
Campinas e Região



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Sheila Bonato**  
Administrativo / Financeiro



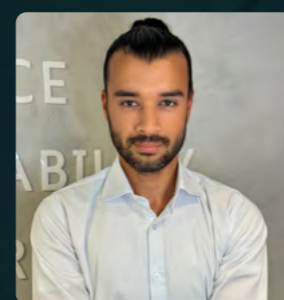
**Tatiana Martins**  
Financial Services



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

